

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o local e horário de funcionamento, da sede do Conselho Tutelar, bem como sobre o procedimento da realização dos plantões, de forma a garantir o atendimento ininterrupto do Município de Três Coroas – RS, para a gestão 2020 a 2024.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.069/90 – ECA, na Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA e a Lei Municipal nº 3.872 de 17 de abril de 2019, deliberou em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 12 de abril de 2021, conforme Ata nº 03/2021 sobre o local e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, bem como sobre o procedimento da realização dos plantões, de forma a garantir o atendimento ininterrupto.

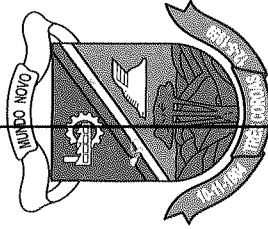
A plenária, órgão soberano e competente, conforme previsto no artigo 28 da Lei Municipal 3.872/2019 resolve, juntamente com o Poder Executivo em consonância com a legislação acima citada, deliberar e aprovar:

Capítulo I DO LOCAL E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1. O Conselho Tutelar, ficará localizado à Avenida João Correa, nº 352, Bairro: Centro, Três Coroas/RS e funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, ininterruptamente, sem fechar ao meio dia.

Art. 2. O horário de atendimento do Conselho Tutelar, previsto na sede, será de 10 horas diárias, mediante organização de escalas cuja duração deverá ser exercida de forma igualitária entre todos os membros e será devidamente regulamentada através de seu regimento interno.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento do Conselho Tutelar deve ser entendido como aquele que o órgão ficará aberto à população, não significando a obrigatoriedade de todos os membros presentes na sede simultaneamente, mas garantindo o número mínimo de Conselheiros para decisões em colegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Capítulo II
DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES

Art. 3. O horário estabelecido para os plantões semanais será de segunda-feira a sexta-feira das 18h às 8h do dia subsequente, assegurado por telefone móvel. Em caso de feriado no dia seguinte ao plantão, fica resguardado pelo mesmo Conselheiro Tutelar.

Art. 4. O plantão a ser cumprido no final de semana, por um único membro do Conselho Tutelar, deverá iniciar as 8h de sábado e terminar as 8h de segunda-feira, totalizando 48h consecutivas.

Parágrafo Único. O plantão do final de semana fica assegurado em forma de rodízio, por telefone móvel ou outra forma de localização do Conselheiro responsável, desde que presente no município e com o direito a interrupção do trabalho presencial, na segunda-feira subsequente ao plantão.

Art. 5. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 6. A escala de plantões deverá ter previsão mínima trimestral, bem como ser afixada, juntamente com o número do telefone móvel, para divulgação pública na sede do Conselho Tutelar, nas dependências da Prefeitura Municipal, da Secretária de Saúde e Assistência Social, na FHDOD, na Promotoria de Justiça, e enviada ao CMDCA e aos demais órgãos públicos que assim acharem pertinente.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7. Os membros do Conselho Tutelar ficarão inteiramente a disposição para o encargo da função, a qual é atribuída dedicação exclusiva, sendo vedado quaisquer pagamentos a título de horas extras, bem como o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 8. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 28 de abril de 2021.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

ARGUNIS BEDIM
Presidente CMDCA